SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2035746 - SP (2022/0340230-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS - SP171907
		CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA - SP067977
AGRAVADO	:	MARIA DE LOURDES LEFEVRE ASSUMPCAO
AGRAVADO	:	MARIA TEREZINHA DE LARA
AGRAVADO	:	MARINA SANTOS PORTUGAL
AGRAVADO	:	NOEMIA ANA CABRAL
AGRAVADO	:	REGIANE TACCONI ESCOBAR
AGRAVADO	:	RITA DE CASSIA FRANZE DOS SANTOS
AGRAVADO	:	RITA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	ROSA MARIA CAVALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	APARECIDO DONIZETE PITON - SP130888

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. JUROS DE MORA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. APLICABILIDADE DOS TEMAS 435 E 905/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Conforme os parâmetros consolidados pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 905; as ações ajuizadas em período anterior ao advento da Medida Provisória 2.180-35/2001 (julho de 2001) sujeitam-se à incidência de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

2. Situação em que a ação de cobrança foi proposta em 1996, o que inviabiliza a aplicação retroativa de legislação superveniente para reduzir o patamar inicial dos juros moratórios.

3. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em

Documento eletrônico VDA60215766 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 21/09/2026 18:23:34
Publicação no DJEN/CNJ de 23/09/2026. Código de Controle do Documento: 374d3d75-7370-40af-bb5c-860200f3dfce

Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 16 de setembro de 2026.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA
Relator

Documento eletrônico VDA60215766 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 21/09/2026 18:23:34
Publicação no DJEN/CNJ de 23/09/2026. Código de Controle do Documento: 374d3d75-7370-40af-bb5c-860200f3dfce

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2035746 - SP (2022/0340230-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS - SP171907
		CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA - SP067977
AGRAVADO	:	MARIA DE LOURDES LEFEVRE ASSUMPCAO
AGRAVADO	:	MARIA TEREZINHA DE LARA
AGRAVADO	:	MARINA SANTOS PORTUGAL
AGRAVADO	:	NOEMIA ANA CABRAL
AGRAVADO	:	REGIANE TACCONI ESCOBAR
AGRAVADO	:	RITA DE CASSIA FRANZE DOS SANTOS
AGRAVADO	:	RITA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	ROSA MARIA CAVALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	APARECIDO DONIZETE PITON - SP130888

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. JUROS DE MORA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. APLICABILIDADE DOS TEMAS 435 E 905/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Conforme os parâmetros consolidados pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 905; as ações ajuizadas em período anterior ao advento da Medida Provisória 2.180-35/2001 (julho de 2001) sujeitam-se à incidência de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

2. Situação em que a ação de cobrança foi proposta em 1996, o que inviabiliza a aplicação retroativa de legislação superveniente para reduzir o patamar inicial dos juros moratórios.

3. Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA59387700 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 24/08/2026 19:06:48
Código de Controle do Documento: b929ffdd-fd4e-4114-8d97-175cf2424b83

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO contra a decisão contra decisão de minha lavra de fls. 333-336, em que conheci parcialmente do recurso especial e, na parte conhecida, dei-lhe parcial provimento, apenas para afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973.

Alega a parte agravante a ocorrência de fato novo e superação jurisprudencial, pugnando pela incidência do Tema 905/STJ; e dos Temas 1170 e 1361/ STF ao caso concreto. Aponta violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997, afirmando que a fixação dos juros de mora e da correção monetária não pode permanecer no patamar de 12% (doze por cento) ao ano, mas submeter-se incondicionalmente à legislação superveniente a partir de sua vigência.

Por fim, pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão da questão ao Colegiado.

Como certificado nos autos, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): Conheço do recurso, porquanto presentes os seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

A agravante aduz que as diretrizes do Tema 905/STJ; e dos Temas 1170 e 1.361/STF devem se sobrepor ao que ficou decidido.

Razão não lhe assiste. A decisão agravada ancorou-se no Tema Repetitivo 435 (REsp 1.086.944/SP); consignando que demandas ajuizadas anteriormente ao advento da MP 2.180-35/2001 suportam juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano. Ao contrário do que induz a recorrente, não há incompatibilidade desta fixação com o precedente qualificado do Tema 905/STJ.

Documento eletrônico VDA59387700 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 24/08/2026 19:06:48
Código de Controle do Documento: b929ffdd-fd4e-4114-8d97-175cf2424b83

O próprio STJ, ao fixar o Tema 905, estabeleceu modulações precisas balizadas pela linha temporal do direito administrativo aplicável a servidores. Nos exatos termos do aludido Tema 905, definiu-se que:

> 3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos.
> As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples).

Considerando que esta demanda originária foi ajuizada em 1996, o percentual mantido pelo aresto recorrido e referendado na decisão monocrática obedece rigorosamente às diretrizes desta Corte Superior para a linha do tempo correspondente. Logo, o suposto "fato novo" alegado pela autarquia não infirma as premissas jurídicas adotadas, não se cogitando de negativa de vigência ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997 em período que sequer vigia sua redação primária ou suas alterações.

A agravante não logrou apresentar argumentos capazes de desconstituir os fundamentos da decisão monocrática, impondo-se a sua manutenção.

Isso posto, nego provimento ao recurso.

Documento eletrônico VDA59387700 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 24/08/2026 19:06:48
Código de Controle do Documento: b929ffdd-fd4e-4114-8d97-175cf2424b83

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no REsp 2.035.746 / SP

Número Registro: 2022/0340230-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00174406219964036100 174406219964036100 200403990236034 9600174407

Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Secretário

Bela. VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES DA SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS - SP171907
	CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA - SP067977
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES LEFEVRE ASSUMPCAO
RECORRIDO	: MARIA TEREZINHA DE LARA
RECORRIDO	: MARINA SANTOS PORTUGAL
RECORRIDO	: NOEMIA ANA CABRAL
RECORRIDO	: REGIANE TACCONI ESCOBAR
RECORRIDO	: RITA DE CASSIA FRANZE DOS SANTOS
RECORRIDO	: RITA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO	: ROSA MARIA CAVALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: APARECIDO DONIZETE PITON - SP130888

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS - SP171907

Documento eletrônico VDA60086034 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:42:55
Código de Controle do Documento: c04dfda9-00a1-452e-bde0-de1d54280530

CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA - SP067977

AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES LEFEVRE ASSUMPCAO
AGRAVADO	: MARIA TEREZINHA DE LARA
AGRAVADO	: MARINA SANTOS PORTUGAL
AGRAVADO	: NOEMIA ANA CABRAL
AGRAVADO	: REGIANE TACCONI ESCOBAR
AGRAVADO	: RITA DE CASSIA FRANZE DOS SANTOS
AGRAVADO	: RITA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO	: ROSA MARIA CAVALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: APARECIDO DONIZETE PITON - SP130888

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Marco Aurélio Bellizze e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 16 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60086034 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:42:55
Código de Controle do Documento: c04dfda9-00a1-452e-bde0-de1d54280530